

DNOCS 4 DERUR - ARACAJU - SE

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 59414.000389/2026-11

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos para diversos Municípios do estado de Sergipe decorre da necessidade de atender a missão institucional do DNOCS e ainda do déficit de infraestrutura básica em diversos municípios do Estado de Sergipe inseridos na área de atuação do DNOCS. Atualmente, a ausência de pavimentação em diversas vias públicas submete a população local a condições precárias de trafegabilidade — com isolamento e lama nos períodos chuvosos, e excesso de poeira na estiagem —, o que gera problemas crônicos de saúde pública, insegurança viária e restrição de acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança.

Diante disso, faz-se necessária a intervenção do DNOCS para implementar uma solução de pavimentação em paralelepípedos que seja durável, permeável e de baixo custo de manutenção. Essa ação é indispensável para reverter o cenário de vulnerabilidade de infraestrutura, promover a inclusão social, garantir o direito à mobilidade urbana e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico regional nas localidades beneficiadas, cumprindo a missão institucional do órgão de redução das desigualdades regionais.

Além da ampliação da sua área de atuação, o DNOCS vem recendo aportes financeiros oriundos de emendas parlamentares. Parte dessas emendas se destinam às obras de pavimentação a serem executadas em municípios espalhados na ampla região de atuação do DNOCS. A pavimentação de vias exige mão de obra e maquinário específicos para a sua execução. Atualmente, o DNOCS não dispõe de tais instrumentos para poder executar com eficiência e eficácia o serviço em tela. Diante de tal cenário, a contratação dos serviços de pavimentação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o DNOCS, na sua missão de atuar com base em planos de desenvolvimento regional e local, beneficiando a população nas áreas de sua atuação.

Portanto, verifica-se a necessidade de se contratar empresas especializadas para executar a pavimentação de vias nos municípios dentro da área de atuação do DNOCS, prezando pela economicidade dos investimentos e o benefício para a população atendida, proporcionando condições de locomoção, conforto e segurança das pessoas e dos veículos que pelas vias trafegam.

As contratações aqui almejadas são financiadas essencialmente por emendas parlamentares, o que leva a uma imprevisibilidade orçamentária. Ademais, ocorrem contratações frequentes no decorrer do ano; o quantitativo não é passível de ser definido previamente, uma vez que somente após a alocação dos recursos orçamentários é possível se definir os quantitativos a serem executados no contrato, além de que existe a conveniência de contratação dos serviços pelas Coordenações Estaduais do DNOCS. Diante do exposto, faz-se vantajoso a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DNOCS - CEST/SE - COORDENADORIA ESTADUAL DE SERGIPE	MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos abaixo fixam as condições mínimas para que a contratação atinja os objetivos do DNOCS com eficiência, qualidade e conformidade legal:

- Conformidade Técnica e Normativa:** As obras deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis (como as normas de pavimentação e acessibilidade - NBR 9050), além das diretrizes, manuais técnicos e tabelas de referência do DNOCS e do SINAPI e do DNIT, no que couber.
- Qualidade dos Materiais:** Os paralelepípedos e demais materiais utilizados (areia, brita, meio-fio) devem atender aos padrões de resistência, dimensões e granulometria exigidos no Termo de Referência e Projetos Básicos e possuir licença

- **Acessibilidade e Sinalização:** O projeto deve prever a execução de rampas de acessibilidade nos cruzamentos e calçadas (onde couber), além da devida sinalização viária tátil e de identificação da obra institucional (placas do DNOCS/Governo Federal).
- **Qualificação Técnica da Empresa:** Comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional da licitante na execução de obras de pavimentação semelhantes em volume e complexidade, com apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e profissionais registrados no CREA/CAU.
- **Sustentabilidade e Gestão de Resíduos:** Obrigatoriedade de apresentação e cumprimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), minimizando impactos ambientais locais.
- **Cronograma e Logística Intermunicipal:** Capacidade logística da contratada para atuar concomitantemente ou em frentes sequenciais planejadas nos diversos municípios de Sergipe indicados, respeitando o cronograma físico-financeiro.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Previsão de garantia quinquenal (5 anos) da obra contra defeitos estruturais ou de execução, conforme legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

Serão incluídos na etapa de projeto básico.

6. Descrição da solução como um todo

A execução de pavimentação será em lote único conforme a solução abaixo discriminada:

- Pavimentação em Paralelepípedo, regularização do subleito, meio-fio e controle tecnológico.

A pavimentação é um elemento estruturador das cidades, das suas formas de desenvolvimento e das suas relações com o meio urbano. Não deve ser vista somente como elemento funcionalista para a circulação de pessoas e veículos, mas também como elemento de requalificação urbana. Neste contexto, é observado que a execução de pavimentações vem sendo amplamente utilizada, conforme o levantamento de mercado de contratações correlatas apresentado no item anterior.

A pavimentação em paralelepípedo destaca-se por sua resistência, durabilidade e capacidade de drenagem, sendo especialmente recomendada para vias com declividade acentuada ou regiões onde a permeabilidade superficial é desejável. Além disso, a reutilização do material em caso de intervenções facilita a manutenção e reduz custos a longo prazo. Embora tenha menor conforto de rolamento, é uma solução sustentável, com boa adaptação a áreas urbanas de baixo tráfego e valor histórico ou paisagístico.

Os quantitativos propostos foram definidos com base em levantamentos anteriores e demandas recorrentes dos municípios beneficiários. A efetiva aplicação de cada tipo de pavimentação será definida caso a caso, conforme análise técnica posterior à contratação conforme a PORTARIA Nº 214 DG, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A seleção das localidades beneficiárias ocorrerá com base nas indicações dos municípios, seguidas da análise técnica do DNOCS. Somente serão aceitas vias que atendam ao Procedimento de Enquadramento de Vias para Obras de Pavimentação, previsto no manual de pavimentação de vias por SRP, garantindo que: sejam vias consolidadas e de uso regular; apresentem tráfego compatível com a solução proposta; estejam tecnicamente aptas a receber os serviços, conforme especificações e normas do DNOCS.

A aprovação final das vias será realizada pela fiscalização do instrumento contratual, que será definida após a celebração do contrato. A contratação das soluções em paralelepípedo é tecnicamente viável, economicamente justificável e alinhada às demandas dos municípios atendidos pelo DNOCS.

Descrição das Soluções Possíveis

Para o atendimento da demanda de pavimentação em paralelepípedos em diversos municípios do Estado de Sergipe, foram avaliadas as seguintes opções de modelos de contratação:

- **Solução 1: Contratação por Licitação Convencional (Empreitada por Preço Unitário ou Global):** Consiste em licitar a obra com quantitativos e locais rigidamente predefinidos em um único contrato. Embora garanta o início imediato após a assinatura, possui baixa flexibilidade, exigindo aportes financeiros integrais imediatos e engessando a execução caso haja necessidade de alteração de metas ou inclusão de novos municípios prioritários.

- **Solução 2: Sistema de Registro de Preços (SRP) para Execução de Serviços por Demanda (Recomendada):** Consiste na realização de certame licitatório para registrar os preços unitários dos serviços de pavimentação (m², meio-fio, escavação, etc.). Os contratos derivados (atas) são firmados de forma parcelada, sob demanda, à medida que os recursos orçamentários forem efetivamente liberados e os projetos executivos das localidades forem aprovados pelo DNOCS.

Justificativa para a Escolha da Melhor Solução

A **Solução 2 – Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi selecionada como a escolha técnico-administrativa mais vantajosa para o DNOCS, fundamentada nos seguintes motivos:

1. **Compatibilidade com Recursos de Emendas Parlamentares:** Tendo em vista que o financiamento do objeto será oriundo majoritariamente de emendas parlamentares — cujas liberações ocorrem de forma fragmentada, descentralizada e ao longo do exercício financeiro —, o SRP impede o travamento de uma licitação convencional por falta de lastro total prévio. O DNOCS só "empenhará" e contratará o que tiver de recurso disponível no momento.
2. **Execução Parcelada e Conforme a Demanda:** Permite que as ordens de serviço sejam emitidas de maneira escalonada, respeitando a prontidão técnica de cada município beneficiado (como a existência de vias regularizadas e liberação de licenças), evitando o desperdício de recursos públicos com frentes de obras paradas.
3. **Eficiência Administrativa e Celeridade:** Evita a necessidade de abrir múltiplos processos licitatórios ao longo do ano para cada nova emenda recebida ou para cada município diferente. Uma única licitação em SRP cria um "banco de preços" válido por até um ano, conferindo agilidade para o DNOCS aplicar os recursos tão logo cheguem ao orçamento.
4. **Mitigação de Riscos de Obras Paralisadas:** Ao contratar estritamente de forma parcelada e vinculada à dotação orçamentária disponível, o órgão elimina o risco de inadimplência com a construtora contratada por contingenciamento ou atraso no repasse de verbas federais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de custos tem por base a meta de atendimento de 20% dos municípios do estado (15 unidades) com a área média de 12.600,00 m², de modo a efetivamente contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos moradores de zonas rurais e urbanas produtivas de Sergipe;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000.000,00

Estima-se o valor total de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**.

Com a finalidade de verificar os custos da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou-se a pesquisa de preços em consonância com o Art 23 da Lei 14.133/2021.

Para a estimativa do valor da contratação foram utilizados os sistemas SICRO/SE (data-base de abril/2026) e SINAPI/SE (data-base de abril/2026), ORSE/CEHOP/SE (data-base de abril/2026) e composições próprias do DNOCS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021), avaliou-se a viabilidade de dividir a contratação em lotes geográficos ou por municípios. No entanto, optou-se pela **não divisão do objeto**, mantendo-se a licitação em **Lote Único**, com base nas seguintes justificativas técnicas, econômicas e administrativas:

- **Economia de Escala:** O agrupamento dos serviços de pavimentação para diversos municípios em um único lote atrai empresas de maior porte e capacidade operacional. O volume total estimado permite que a contratada negocie insumos (como o paralelepípedo e meio-fio) diretamente com fornecedores em grande escala, resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração Pública (DNOCS).
- **Eficiência Administrativa e Operacional:** A gestão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos (caso houvesse um lote para cada município ou microrregião) sobrecarregariam a estrutura técnica do DNOCS em Sergipe. Centralizar o objeto em uma única Ata de Registro de Preços otimiza a governança das emendas parlamentares e simplifica os atos de empenho e liquidação.

- **Padronização e Qualidade da Execução:** Um único prestador de serviços assegura a uniformidade técnica, o mesmo padrão de acabamento e a homogeneidade na execução das obras em todas as localidades beneficiadas, facilitando o controle de qualidade por parte da fiscalização do órgão.
- **Risco de Desinteresse do Mercado (Licitação Deserta ou Fracassada):** Municípios menores, mais distantes ou com menor volume de emendas alocadas poderiam se tornar lotes economicamente desinteressantes para as empresas construtoras devido aos custos de mobilização de máquinas e pessoal. O Lote Único dilui esses custos logísticos, garantindo que os municípios mais isolados recebam as obras na esteira das localidades maiores.

Conclusão: Portanto, a adjudicação por preço global do lote único, sob o Sistema de Registro de Preços, é a estratégia que melhor concilia a ampla competitividade com a eficiência logística, técnica e orçamentária exigida para a execução da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNOCS em conformidade com o Regimento Interno e legislação vigente.

A presente contratação está inserida no Plano Anual de Contratações do DNOCS conforme Documento de Formalização da Despesa - DFD N° 07/2026.

A implantação desses serviços tem ainda o objetivo de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal de adotar, conforme Plano Plurianual de Governo, padrões de vida mais humana, principalmente nos campos da saúde, educação, transporte e água potável.

Sobre a política pública a que esteja vinculada a presente contratação, trata-se de uma demanda da Coordenadoria Estadual – CEST/SE diante das emendas parlamentares que a cada exercício é encaminhado para o DNOCS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução da pavimentação em paralelepípedos nos municípios sergipanos gerará benefícios diretos de natureza social, econômica e administrativa, conforme detalhado a seguir:

Benefícios Sociais e de Infraestrutura Urbana

- **Melhoria da Qualidade de Vida e Saúde Pública:** Eliminação da poeira em períodos de seca (reduzindo doenças respiratórias, especialmente em crianças e idosos) e da lama no período chuvoso (evitando a proliferação de vetores de doenças e alagamentos).
- **Garantia de Mobilidade e Acessibilidade Urbano-Rural:** Restabelecimento da trafegabilidade contínua e segura de pedestres e veículos, assegurando o livre tráfego de serviços essenciais como ambulâncias (SAMU), viaturas de polícia, coleta de lixo e transporte escolar.
- **Inclusão Social e Valorização do Espaço Público:** Urbanização de vias em comunidades historicamente desprovidas de infraestrutura, elevando a autoestima da população local e promovendo a valorização imobiliária dos perímetros urbanos.

Benefícios Econômicos e de Desenvolvimento Regional

- **Fomento à Economia Local e Geração de Emprego:** O calçamento em paralelepípedo é uma solução que utiliza mão de obra intensiva. A contratação impulsionará o mercado de trabalho nos municípios beneficiados, gerando emprego direto e renda para os trabalhadores da região durante a execução.
- **Escoamento de Produção e Fortalecimento do Comércio:** Melhoria no acesso a feiras livres, comércios locais e vias de escoamento da produção agrícola e artesanal dos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS.

Benefícios Administrativos e de Governança (DNOCS)

- **Otimização do Gasto Público (Eficiência do SRP):** Utilização de uma única ata de registro de preços, gerando economia processual e permitindo a rápida aplicação de recursos à medida que as emendas parlamentares forem liberadas.
- **Sustentabilidade e Baixo Custo de Manutenção:** Aquisição de uma solução de engenharia de altíssima durabilidade, que preserva a permeabilidade do solo e possui manutenção facilitada (reaproveitamento de blocos), desonerando os cofres públicos no longo prazo.
- **Cumprimento da Missão Institucional:** Fortalecimento da presença do DNOCS em Sergipe como órgão indutor do desenvolvimento sustentável e redutor das desigualdades regionais no semiárido.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a regular tramitação do processo licitatório e assegurar a futura execução contratual sem interrupções, o DNOCS deverá adotar as seguintes providências:

- **Indicação formal da equipe de fiscalização:** Designar, por meio de portaria, os fiscais técnicos e administrativos (engenheiros da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe) que atuarão no acompanhamento e recebimento das obras em cada município.
- **Instituição de canal de articulação com os Municípios Beneficiados:** Firmar termos de cooperação ou canais de comunicação com as prefeituras locais para que estas forneçam, previamente à emissão das ordens de serviço:
 - A regularização fundiária e o alinhamento das vias a serem pavimentadas;
 - A garantia de que as vias contam com redes de água e esgoto implantadas (ou que não necessitam delas de imediato), evitando a quebra do pavimento novo no futuro.
- **Definição do fluxo de liberação de emendas parlamentares:** Estruturar junto ao setor financeiro do órgão o monitoramento do fluxo de caixa e o recebimento das emendas, garantindo que os empenhos e as ordens de início de obra só ocorram mediante a efetiva disponibilidade orçamentária.
- **Aprovação dos Projetos Básicos/Executivos Tipo:** Elaborar ou validar os projetos de engenharia de referência (composição do pavimento, seções transversais, detalhamento de meio-fio e calçadas) que balizarão as ordens de serviço sob demanda.
- **Disponibilização de infraestrutura de TI e pessoal:** Garantir que a equipe técnica disponha de transporte para vistorias *in loco* nos municípios e licenças ativas nos sistemas oficiais do Governo Federal (como o Transferegov e o Compras.gov.br) para a gestão da Ata de Registro de Preços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de obra de pavimentação em paralelepípedos (pavimento intertravado/poliedrico), os impactos ambientais são considerados locais, temporários e de baixa magnitude, concentrando-se majoritariamente na fase de execução.

1. Impactos Negativos Identificados

- **Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC):** Sobras de solo escavado, fragmentos de paralelepípedos, restos de argamassa, meio-fio danificado e embalagens de insumos.
- **Emissão de Ruídos e Poeira:** Poluição sonora e atmosférica temporária decorrente do tráfego de caminhões, operação de máquinas (retroescavadeiras e compactadores) e corte de blocos.
- **Transtornos ao Tráfego e Risco de Erosão:** Bloqueio temporário de vias, alteração na rotina da comunidade e risco de assoreamento de bueiros caso o solo escavado seja carregado pelas chuvas antes do calçamento.

2. Medidas Mitigadoras Obrigatórias (A cargo da Contratada)

Para anular ou minimizar os impactos descritos, a empresa vencedora do certame deverá cumprir as seguintes diretrizes ambientais:

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC):** Todo o entulho e terra excedente deverão ser triados, transportados e descartados exclusivamente em bota-foras ou áreas de descarte devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais dos municípios ou do Estado de Sergipe.

- **Controle de Poeira e Ruídos:** Molhar constantemente as frentes de trabalho em dias secos e de ventos fortes para evitar a suspensão de poeira. Além disso, as atividades barulhentas deverão se restringir estritamente ao horário comercial (08h às 17h), respeitando o sossego das comunidades.
- **Sinalização e Isolamento da Obra:** Implantar sinalização tátil e barreiras de proteção ao redor das valas e frentes de serviço para garantir a segurança de pedestres e animais, além de cobrir o solo estocado para evitar o carreamento de sedimentos pela chuva.

Acerca do Licenciamento: Como as obras ocorrerão em perímetros urbanos já consolidados e utilizam pavimento permeável (paralelepípedo), a intervenção geralmente enquadra-se em critérios de dispensa de licenciamento ambiental ou Autorização Ambiental, a depender da regulamentação de cada município ou do órgão ambiental estadual (ADEMA/SE).

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do plano municipal de gestão de resíduos da construção civil e do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) nos termos dos artigos 3º e 10º da resolução Conama nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da agência brasileira de normas técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para assessoramento e produção de conteúdo da CEST/SE, com o objetivo de subsidiar o setor de comunicação social do DNOCS, mostra-se **viável técnica e administrativamente**.

A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para suprir a demanda por serviços especializados de comunicação institucional, os quais não podem ser plenamente atendidos pela estrutura interna disponível.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à formalização do processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

VALBER WILLIAN DO NASCIMENTO SANTOS ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 20:46:55.

Despacho: .

SONIA DA SILVA

Membro da comissão de contratação